

PORTARIA-TJ - 23842023

Código de validação: 4401F14D4F

A DRA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido Provimento nº 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão.

CONSIDERANDO o pedido de casamento comunitário formulado e a informação da disponibilidade de recursos do FERC para a realização dos Casamentos Comunitários, conforme o informado no ofício **OFC-5VFSL - 4782023**.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” na Comarca de São Luís/MA, solicitado pela IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, com a designação de **150 (cento e cinquenta) celebrações para o dia 12 de agosto de 2023, às 16h**, destinadas aos casais hipossuficientes que não possuam condições financeiras para arcar com os custos com o pagamento dos emolumentos, nos termos do artigo 1º do Provimento -CGJ nº 32/2022, a serem realizadas no local indicado pelo requerente, a saber: **CATRE (Centro Adventista de Treinamento e Recreação), localizado na Estrada da Maioba, 3000 – Forquilha, São José de Ribamar- Ma, na modalidade presencial.**

Art. 2º – **A habilitação dos casais do pedido formulado nos autos do processo nº 0830772-51.2023.8.10.0001, deverá ocorrer, na Serventia Extrajudicial da 1ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís/MA, localizada na Rua do Egito, 196, Centro, São Luís(MA), CEP 65010-190, FONE (98) 3303-4546, durante o horário de expediente da serventia.**

Art. 3º. Os casais requerentes deverão comparecer a Serventia Extrajudicial apontada, munidos dos seguintes documentos, de acordo com o art. 333 do Código de normas da Corregedoria-Geral do Estado do Maranhão:

I – Certidão de nascimento ou de casamento com averbação do divórcio, e mais um documento oficial (carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação);

II– Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese de os nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;

III– Declaração de duas testemunhas maiores de 18 anos que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar-se;

IV– Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V– Comprovante de residência de endereço do Município de São Luís/MA;

VI– Certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;

§ 1º Se o contraente for analfabeto, ou não puder assinar, o pedido será firmado a seu rogo, colhida a impressão digital, acompanhado de mais duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância.

§ 2º É dispensado o reconhecimento de firma, desde que a assinatura seja lançada na presença do oficial ou preposto autorizado e a circunstância seja por este certificada.

§ 3º Se apresentado documento com rasura ou se houver concreta dúvida, outro deve ser exigido.

Art. 4º . Os editais de proclamas deverão ser remetidos para a Diretoria do Fórum deste Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, **até às 18h do dia 27.06.2023**, para devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, através do e-mail diretoria_slz@tjma.jus.br, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil e art. 5º, sendo que o edital de proclamas deverá ser arquivo digital no formato Word com fonte *Times New Romam*, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 5º - Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através de do item 14.1.8 e item 14.5. da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Para fins de compensação financeira, deve o Registrador responsável encaminhar via Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN, em até 30 (trinta) dias da celebração do casamento, cópia desta Portaria, bem como cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 14/2010, que regulamenta o FERC, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente a data do casamento, nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

termos do parágrafo único do art. 17 e 18 da Resolução nº 49.2013 de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitário” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24.05.2023.

MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO
Juíza - Final
5ª Vara da Família de São Luis
Matrícula 20024

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 24/05/2023 16:42 (MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO)

